LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município de Santo Augusto instituir o "Programa Farmácia Solidária".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Município de Santo Augusto instituir o "Programa Farmácia Solidária", destinado a incentivar a conscientização, captação e reaproveitamento pela Farmácia Pública, de medicamentos não utilizados, dentro do prazo de validade, para posterior dispensação gratuita à população de baixa renda e doação a instituições públicas ou privadas de assistência social.

Art. 2º. As doações de medicamentos não utilizados, inclusive amostras grátis, poderão ser feitas pela população em geral, empresas do segmento farmacêutico, clínicas de saúde e instituições da sociedade civil.

Art. 3º. Os medicamentos recebidos em doação serão submetidos a rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

Parágrafo único: Sugestivamente, as empresas e demais Instituições que aderirem, poderão receber certificação de parceria do Programa Farmácia Solidária.

Art. 4º. O Programa Farmácia Solidária, opcionalmente, poderá funcionar sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como atribuições.

I - Realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;

II - Implantar fluxograma de coleta;

III - Implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;

IV - Emitir relatórios gerenciais da entrada e saída dos estoques e dos descartes;

V - Cumprir as normas da Política Nacional e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5°. O Município poderá:

I - Promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - Estimular a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação;

III - Divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;

IV - Firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, organizações sociais e de saúde;

V - Efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínua do Programa, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE JULHO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 25.07.2022.

Carina Richter,
Secretária Interina da
Secretaria Municipal de Administração,
Designada pela portaria n 26.608/2021.